



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE PÚBLICO, COLETIVO,
ALTERNATIVO, URBANO E
INTERDISTRITAL, DE PASSAGEIROS
DO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS.**

PREÂMBULO:

O Prefeito Municipal de Portão/RS, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento das pessoas jurídicas interessadas, que encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR TARIFA OFERTADA, para a CONCESSÃO dos serviços de transporte público, coletivo, ALTERNATIVO, urbano e interdistrital, a **realizar-se no dia 15 do mês de Julho de 2022, às 9 horas**, na Prefeitura Municipal, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, quando a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 15/2022, receberá os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo a Documentação de Habilitação e Proposta Financeira, respectivamente

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente procedimento tem por base legal as disposições dos artigos de nº 30 - "V" e nº 175, da Constituição Federal, de 5 de Outubro de 1988, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mais conhecida como Lei das Licitações, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores, mais conhecida como a Lei das Concessões Públicas, o Decreto Municipal nº 831, de 19 de Outubro de 2013, a Lei Municipal nº 2.359, de 3 de Outubro de 2013, a Lei Municipal nº 2.561, de 30 de Maio de 2016 e, em especial, a Lei Municipal nº 2.912, de 30 de setembro de 2021 e suas alterações posteriores, bem como, os respectivos Decretos e Portarias de regulamentação das mesmas, dispositivos estes que compõem o arcabouço jurídico que regem o sistema de transporte público de passageiros do Município de Portão/RS.

O presente edital permanecerá fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e poderá ser consultado através do endereço eletrônico: www.portao.rs.gov.br.

Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Portão, no Setor de Licitações, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo telefone (51) 3500-4200.

DOS ANEXOS AO EDITAL:

Integram o presente edital, de forma indissociável, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II - Projeto Básico do Sistema de Transporte Público, Coletivo, Alternativo, Urbano e Interdistrital;

Anexo III - Modelo de Proposta Financeira;

Anexo IV - Modelos de Declarações;

Anexo V - Legislação Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

PARTE I

DO OBJETO E DO CADERNO DE ENCARGOS

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente edital de Concorrência Pública, a seleção de pessoa jurídica para outorga da exploração dos serviços de transporte público, coletivo, ALTERNATIVO, por veículos do tipo “Van”, na área urbana e rural do Município, sob regime de Concessão, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente da Lei Municipal nº 2.912/2021, que regulamenta a operação do serviço.

1.2 - A Concessão, objeto do presente edital, constitui em **1 (um) lote único**, conforme disposto no Projeto Básico - **Anexo I**, do presente edital.

1.3 - As especificações técnicas relativas aos serviços, objeto do presente edital, como itinerários, quadro de horários, especificação da frota e demais elementos necessários à operação são apresentadas no Projeto Básico - **Anexo I**, do presente edital.

1.4 - A Concessão será adjudicada a **1 (uma) única empresa**.

1.5 - Visando atender a rede de transporte da comunidade, durante a vigência do Contrato, a critério do Poder Concedente, a operação dar-se-á dentro da área de Concessão, em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

2 - DAS TARIFAS:

2.1 - A tarifa a ser praticada pela Concessionária, como contraprestação dos serviços, objeto do presente edital, terá como valor de referência R\$13,45 (Treze reais e quarenta e cinco centavos), para uma extensão média mensal de 6.508 (Seis mil, quinhentos e oito) quilômetros, conforme planilha de cálculo apresentada no Projeto Básico - **Anexo I**.

2.2 - Fica a Concessionária obrigada a conceder as isenções e os subsídios tarifários criados por Lei Municipal até esta data, mais a gratuidade prevista no § 2º do Art. 230 da Constituição Federal de 1988.

2.3 - As tarifas serão preservadas pelas regras de reajuste e revisão, previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e pelas regras previstas no contrato firmado pelas partes, com a finalidade de assegurar à Concessionária, durante todo o prazo da Concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

3 - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 - O valor estimado da Concessão, objeto deste edital, é de R\$2.337.072,00 (Dois milhões, trezentos e trinta e sete mil e setenta e dois reais), considerando o prazo da Concessão e a projeção do produto da tarifa de remuneração máxima estimada, pela respectiva demanda estimada para o Lote Único, conforme demonstrado na memória de cálculo constante do Projeto Básico - **Anexo I**.

4 - DO PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO:

4.1 - O prazo da Concessão dos serviços, objeto do presente edital, será de 10 (dez) anos contados da data de assunção do sistema pela Concessionária.

4.2 - A Concessão poderá, a critério do Poder Concedente, ser prorrogado por igual período, mediante a manifestação da intenção de continuidade pela Concessionária e desde que atendidas às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.2.1 - Ter mantido, durante todo o período de Concessão, índice de cumprimento de viagens médio superior a 90% (noventa por cento);

4.2.2 - Ter mantido nível de aceitação dos serviços, objeto do presente edital, mediante pesquisa com os usuários, em que fique demonstrada aprovação mínima de 70% (setenta por cento), com conceitos “bom” e “ótimo”, nos quesitos referentes à qualidade da frota, regularidade e confiabilidade na prestação dos serviços, urbanidade e segurança na condução veicular e serviço de atendimento ao usuário;

4.2.3 - Não haver incidência de penalidades não quitadas;

4.2.4 - Possuir frota de acordo com as especificações do presente edital e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do contrato;

4.2.5 - Possuir condição econômico-financeira conforme exigências da presente licitação;

4.2.6 - Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;

4.2.7 - Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas na forma da Lei.

4.3 - A avaliação do desempenho da Concessionária de que trata item “4.2” será feita de forma sistemática pelo Poder Concedente, durante toda a vigência do contrato, podendo se utilizar de métodos informatizados de coleta de dados.

4.3.1 - A avaliação do nível de aceitação do usuário, de que trata o item “4.2”, será feita mediante pesquisa de opinião a ser realizada pelo Poder Concedente no período de 1 (um) ano que precede a prorrogação do contrato.

4.3.2 - A manifestação de interesse da Concessionária na prorrogação do contrato deverá ser feita por escrito, ao Prefeito Municipal de Portão/RS, com antecedência de 1 (um) ano da data de término do prazo inicial.

5 - DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sessão I - Das condições gerais:

a. Os serviços, objeto deste edital, a serem realizados pela Concessionária compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes deste edital, no respectivo contrato e nas especificações operacionais constantes de ordens de serviço a serem emitidas pelo Poder Concedente;

b. Os serviços, objeto deste edital, deverão ser prestados pela Concessionária de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na sua execução;

c. A prestação dos serviços, objeto deste edital, deverá submeter-se ao planejamento e fiscalização do Poder Público Municipal através de secretaria/departamento específico.

Sessão II - Dos elementos integrantes da Concessão:

a. A Concessão, objeto deste edital, será integrada pelos seguintes elementos de forma indissociável:

a.1 - A frota, nas condições especificadas no presente edital e no Projeto Básico - **Anexo I**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

a.2 - As garagens, com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte, ALTERNATIVO, coletivo e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção e conservação e abastecimento dos veículos;

a.3 - Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do período de Concessão, necessários e vinculados à execução adequada do serviço de transporte coletivo;

b. Com a simples adjudicação do objeto da licitação, os veículos, garagem e demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados à licitação pela Concessionária ficam automaticamente vinculados à operação do serviço;

c. Na extinção da Concessão, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela Concessionária, não serão revertidos ao Poder Concedente que, por seu turno, nada precisará indenizar à Concessionária.

Sessão III - Da Frota:

a. A frota a ser utilizada na operação dos serviços, objeto deste edital, deverá cumprir aos requisitos constantes no Projeto Básico - **Anexo I**;

b. A atribuição da idade do(s) veículo(s) a ser utilizada na operação dos serviços, objeto deste edital, dar-se tendo como referência o ano de fabricação do chassi, constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo/CRVL;

c. A frota a ser utilizada na operação dos serviços, objeto deste edital, deverá submeter-se a vistorias e inspeções técnicas antes de ingressarem no serviço regular, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários;

c.1 - As vistorias de que trata o item acima deverão ser realizadas em instituições credenciadas pelo DETRAN, com a emissão dos respectivos laudos técnicos.

c.2 - Durante a vigência do contrato as referidas inspeções deverão ser realizadas, periodicamente, nos prazos e condições fixados em Legislação Municipal;

c.3 - Somente poderão ser utilizados veículos que estejam de acordo com as especificações mínimas constantes do Projeto Básico - **Anexo I**;

d. A frota a ser utilizada na operação dos serviços, objeto deste edital, deverá ser de propriedade da Concessionária. Quando não forem de sua propriedade, a Concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos veículos, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas;

e. A comprovação de posse da frota a ser utilizada na operação dos serviços, objeto do presente edital, nas condições acima indicadas, deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

e.1 - Certificado de propriedade do veículo/CRV;

e.2 - Seguro para Danos Pessoais por Veículos Automotores Terrestres/DPVAT;

e.3 - Seguro contra Terceiros;

e.4 - Laudo técnico de vistoria emitido por órgão de inspeção credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Sessão IV - Das Condições das Garagens:

a. Caberá à Concessionária manter, durante toda a execução do contrato, instalações relativas à garagem, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:

a.1 - Pátio de estacionamento para a frota, devidamente cercado;

a.2 - Local delimitado para lavagem e abastecimento da frota;

a.3 - Área fechada e reservada para almoxarifado;

a.4 - Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota;

a.5 - Rampa ou vala para inspeção veicular;

a.6 - Área com instalações para serviços administrativos;

b. As instalações das garagens deverão ser licenciadas pela autoridade ambiental competente, bem como apresentarem laudos de Plano de Prevenção Contra Incêndio/PPCI, emitidos pelos bombeiros;

c. No caso de terceiros prestarem os serviços de abastecimento e lavagem, as exigências são as mesmas especificadas, além da apresentação de cópia do contrato com firma reconhecida em competente Cartório de Notas;

d. O imóvel utilizado para instalação da garagem deverá ser de propriedade da Concessionária. Quando não for, a Concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas;

e. A comprovação do local da garagem nas condições estabelecidas deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato mediante a apresentação dos seguintes documentos:

e.1 - Escritura Pública do Imóvel;

e.2 - Planta de situação com a indicação do local de funcionamento de cada instalação;

e.3 - Contrato de prestação de serviços de abastecimento e lavagem quando estes não forem realizados nas garagens da Concessionária;

e.4 - Contrato de locação quando o imóvel da garagem não for de propriedade da Concessionária.

6 - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

a. Os serviços prestados pela Concessionária, objeto deste edital, serão remunerados através da cobrança das tarifas de utilização fixadas pela Administração Municipal, considerando os seguintes aspectos:

a.1 - As tarifas públicas de utilização, cobradas aos usuários, serão realizadas em dinheiro ou através de outras mídias físicas ou eletrônicas emitidas pela Concessionária, com a anuência do Poder Concedente;

a.2 - Para a elaboração do cálculo tarifário será considerado o passageiro equivalente econômico, isto é, a sua transformação em passageiros efetivamente pagantes, reduzindo-se os eventuais descontos, concedidos a estudantes e isenções na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- b. As tarifas a serem praticadas obedecerão aos critérios apresentados no Projeto Básico - **Anexo I**, referendados pela Planilha de Cálculo Tarifário;
- c. Durante o período de Concessão, a Concessionária, por sua conta e risco e sob a anuência do Poder Concedente, poderá realizar descontos nas tarifas aos usuários, inclusive de caráter sazonal, sem que isto possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão das tarifas;
- d. As tarifas poderão ser alteradas durante a vigência do contrato mediante determinação do Poder Concedente, em situações ordinárias e extraordinárias:
- d.1 - As revisões ordinárias das tarifas de remuneração dos serviços serão realizadas com a periodicidade de 1 (um) ano, salvo a existência de fatos extraordinários devidamente comprovados que justifiquem a reposição de déficit tarifário;
- d.2 - Poderão ser realizadas revisões extraordinárias das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da Concessionária, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando-se publicidade ao ato;
- d.3 - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda/SEMFA a análise da solicitação da Concessionária, podendo acatá-la ou não, cabendo ao Poder Concedente, homologá-lo ou não;
- e. As revisões tarifárias serão calculadas tendo como metodologia a Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOT/Ministério dos Transportes ou outra com credibilidade nacional que venha a ser praticada em substituição a essa;
- f. O modelo de remuneração da Concessionária poderá ser alterado durante a vigência do contrato mediante anuência de ambas as partes.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

- a. A fiscalização e regulação dos serviços de transporte, objetos da Concessão, obedecerão ao disposto na legislação em vigor, especialmente o Decreto nº 831/2013 e terá como objetivos:
- a.1 - A fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- a.2 - A garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas pelo Poder Concedente;
- a.3 - A fixação de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- b. O gerenciamento e a fiscalização da operação da Concessionária serão de competência da Secretaria Municipal da Fazenda/SEMFA, que fará o controle de seu desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais de seus empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no regulamento de operação do serviço público do Município.

8 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Sessão I - Dos Direitos e obrigações do usuário:

- a. Constituem direitos dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste edital e no contrato, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a.1 - Receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto neste edital, no regulamento da operação do transporte público e demais normas aplicáveis e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;
- a.2 - Receber, do Poder Concedente e da Concessionária, as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- a.3 - Levar ao conhecimento da Concessionária as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à presente Concessão;
- a.4 - Comunicar ao órgão gestor, eventuais ilícitos praticados pela Concessionária ou seus prepostos na execução do Contrato;
- a.5 - Receber da Concessionária as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo.

Sessão II - Dos Direitos e Obrigações do Poder Concedente:

a. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste edital, no contrato e em conformidade com a legislação aplicável à Concessão, incumbe ao Poder Concedente:

- a.1 - Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço de transporte coletivo;
- a.2 - Fazer cumprir o regulamento do serviço de transporte coletivo;
- a.3 - Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à Concessionária e a oitiva do Poder Concedente;
- a.4 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço do transporte coletivo;
- a.5 - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- a.6 - Analisar e, se for o caso, aprovar revisões das tarifas, na forma do contrato;
- a.7 - Intervir na Concessão, nos casos e nas condições previstos neste edital, no contrato e no regulamento do serviço de transporte público de passageiros;
- a.8 - Alterar unilateralmente o contrato nos casos previstos em Lei, desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- a.9 - Extinguir a Concessão nos casos previstos em Lei, no edital e no contrato;
- a.10 - Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;
- a.11 - Estimular o aumento da qualidade, produtividade do serviço.

Sessão III - Dos Direitos e Obrigações da Concessionária:

a. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste edital, no contrato e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à Concessionária:

- a.1 - Prestar adequadamente o serviço de transporte público coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a.2 - Atender todas as normas estabelecidas na legislação municipal, vigente e a ser promulgada, que regulamentam e disciplinam os serviços de transportes públicos coletivos, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo Poder Concedente;
- a.3 - Realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo Poder Concedente;
- a.4 - Manter a frota com as idades máxima e média estabelecidas no Projeto Básico - **Anexo I**;
- a.5 - Obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.503/97 que institui o Código Brasileiro de Trânsito/CBT;
- a.6 - Participar, sempre que for convocada, de reuniões com a comunidade usuária;
- a.7 - Fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente e nunca inferior a 30 (trinta) dias úteis, relatórios gerenciais da operação contendo, no mínimo, o número de passageiros transportados estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema e a quantidade de motoristas e fiscais envolvidos na operação;
- a.8 - Informar aos usuários tudo que diga respeito à regularidade e manutenção da prestação de serviço;
- a.9 - Observar as recomendações legais, contratuais e editais de agentes de fiscalização;
- a.10 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste edital, do contrato, do regulamento da prestação do serviço e demais normas aplicáveis;
- a.11 - Manter à disposição do Poder Concedente todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à presente Concessão;
- a.12 - Permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à presente Concessão;
- a.13 - Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o serviço de transporte público coletivo;
- a.14 - Receber a justa remuneração pela prestação do serviço de transporte público coletivo;
- a.15 - Ter o contrato revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- a.16 - Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- a.17 - Cumprir as metas contratuais.

PARTE II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

a. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica de prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros, por ônibus que satisfaçam, além das condições de personalidade jurídica, regularidade fiscal e idoneidade financeira estabelecida em Lei, às condições técnicas básicas válidas até a data de entrega dos envelopes, a seguir discriminadas:

a.1 - Ter a operação de serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus como atividade prevista no seu contrato social;

a.2 - Ter realizado a Visita Técnica ao sistema viário nas rotas estabelecidas para a operação do transporte público coletivo a fim de entender o objeto da licitação;

b. É vedada a participação de empresas:

b.1 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração;

b.2 - Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

b.3 - Em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial de empresas;

b.4 - Enquadradas no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

a. DAS CONDIÇÕES GERAIS

a.1 - As licitantes estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica;

a.2 - As certidões exigidas para habilitação das licitantes, emitidas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição;

a.3 - Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e cujo documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação;

a.4 - Todos os documentos entregues sob forma de reprodução gráfica deverão ser autenticados em Cartório ou autenticados pelo Poder Concedente até às 13 horas do dia útil anterior a data de entrega dos envelopes.

b. DO CREDENCIAMENTO NA LICITAÇÃO:

b.1 - As pessoas jurídicas interessadas na participação do presente edital deverão nomear, através de instrumento legal, com firma reconhecida, representante devidamente credenciado, atribuindo-lhe poderes para participação em todos os atos necessários à licitação, conforme modelo apresentado no **Anexo IV - A**;

b.2 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto à Prefeitura Municipal, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação;

b.3 - Não será admitida a representação de mais de uma licitante pelo mesmo Procurador;

b.4 - Caso o representante seja sócio ou o proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, dando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

os poderes para participar de licitações e firmar contratos com órgãos públicos, além de cópia autenticada de documento de identidade;

b.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, juntamente com cópia autenticada do Contrato Social da licitante.

c. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A habilitação jurídica da licitante será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

c.1 - Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais.

- No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverão apresentar documentos de eleição de seus administradores.

Observação: Em ambas as situações, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto da presente Concessão, nos termos deste edital;

c.2 - Inscrição dos atos constitutivos, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

c.3 - Declaração da licitante, conforme modelo constante do **Anexo IV - B**, de não existência de fato impeditivo à sua participação na licitação e de que seus sócios ou acionistas, eleitos para mandato de administração ou direção, não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

d. DA HABILITAÇÃO FISCAL:

A regularidade fiscal da licitante será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

d.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ;

d.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidões de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, relativas à sede da licitante;

d.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d.6 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

d.8 - Declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, mediante declaração firmada sob as penas da Lei, cujo modelo encontra-se no **Anexo IV - B** deste edital.

e. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A qualificação econômico-financeira da licitante será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

e.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

- Em se tratando de licitante constituída há menos de 1 (um) ano, esta deverá apresentar, em substituição ao balanço patrimonial, todos os balancetes referentes ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, sendo esta substituição vedada para licitantes constituídas há mais de 1 (um) ano.

- O balanço das licitantes que, de acordo com a Lei, não são obrigadas a publicá-los, deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a licitante, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da Lei.

e.2 - Certidão negativa de falência, de concordata e de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

e.3 - Declaração firmada, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do **Anexo IV - B** deste edital, de que a licitante não se encontra sob recuperação extrajudicial.

e.4 - Comprovação de que a licitante dispõe de patrimônio realizado/integralizado igual ou superior a R\$234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais).

e.4.1 - O Valor referido corresponde a aproximadamente 10% do valor do contrato;

e.5 - A licitante deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

- LIQUIDEZ CORRENTE: $AC / PC =$ índice mínimo: **0,50**
- LIQUIDEZ GERAL: $(AC + ARLP) / (PC + PELP) =$ índice mínimo: **0,40**
- GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $(PC + PNC) / AT =$ índice máximo: **0,7**

Onde:

AT = Ativo Total;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

PNC = Passivo não circulante

f. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A habilitação técnica da licitante se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- f.1 - Contrato social no qual fique comprovado que a empresa possui como atividade principal a prestação de serviço de transporte coletivo por ônibus;
- f.2 - Declaração de que terá disponível, no início do contrato, a frota nas condições estipuladas neste edital;
- f.3 - Declaração de que terá disponível, no início do contrato, imóvel próprio ou alugado que servirá de local para guarda e manutenção dos veículos nas condições estipuladas neste edital.
- f.4 - Atestado de Vistoria Técnica assinado pelo Órgão Gestor e pela licitante;
- f.5 - Declaração de concordância com os termos e condições do edital e de seus anexos pela licitante.

3 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

- a. O julgamento das licitantes se dará pela melhor proposta financeira, nos termos do Art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/1995.
- b. O ENVELOPE Nº 2 deverá conter a proposta financeira da licitante, apresentada de acordo com o modelo constante no **Anexo III** deste edital, devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, com firma reconhecida no Cartório de Notas.
- c. A proposta financeira se dará através de oferta de desconto sobre a taxa de lucros, tendo como base a planilha de cálculo constante do Projeto Básico - **Anexo I**, utilizada como metodologia para o cálculo da tarifa do sistema de transportes.
- d. Conforme metodologia utilizada, a taxa de lucro máxima admitida é de 10% (dez por cento) podendo ser reduzida até o limite inferior de 1% (um por cento).
- e. A taxa de lucro, prevista em tarifa, poderá ser reduzida pela licitante, sendo atribuída a pontuação em função do desconto oferecido, conforme tabela a seguir:

Taxa de lucro proposta	10 %	9%	8%	7%	6%	5%	4%	3%	2%	1%
Pontuação atribuída	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100

- f. A taxa de lucro oferecida pela proponente deverá vigorar em todos os reajustes tarifários subsequentes, enquanto durar a Concessão.
- g. Será considerada proposta vencedora, aquela que ofertar a menor taxa de lucros.
- h. A proposta financeira deverá ter um prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovada a pedido da Comissão de Licitação.
- i. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.
- j. Caso haja licitantes com iguais propostas financeiras, será utilizado como critério de desempate o sorteio, conforme disposto no Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

4 - DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

a. Disposições Diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

a.1 - O presente edital estabelece os procedimentos administrativos da licitação, bem como estipula as condições e o regime jurídico da Concessão, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo de sua execução.

a.2 - As licitantes poderão requerer esclarecimentos sobre o edital, dirigindo-os à Comissão de Licitações, mediante comunicação escrita protocolada na Prefeitura Municipal, até 5 (cinco) dias úteis antes da Sessão Pública de entrega dos envelopes.

a.3 - A Comissão de Licitações responderá, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, os esclarecimentos solicitados pelas licitantes.

a.4 - Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos: Lei, edital, minuta de contrato e os anexos.

a.5 - Em qualquer ocasião, até a data de entrega da documentação, a Administração, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações, poderá alterar o edital. Todas as alterações ao edital serão publicadas na imprensa oficial e/ou no endereço eletrônico www.portao.rs.gov.br, além de serem encaminhadas às licitantes.

b. Da Apresentação dos Documentos

b.1 - Todos os documentos deverão ser entregues grafados na língua portuguesa e de forma legível.

b.2 - A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia submetida a processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

b.3 - Deve ser apresentada exclusivamente a documentação exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

b.4 - A documentação das licitantes deverá ser apresentada em 2 (dois) envelopes distintos, de acordo com a natureza dos documentos, devidamente fechados e indevassáveis, identificados com a razão social e timbre da licitante, contendo externamente em caracteres bem legíveis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022
LICITANTE: (Razão Social completa da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022
LICITANTE: (Razão Social completa da empresa)

c. Do Recebimento da Documentação:

c.1 - Na data, hora e local estipulados nos preâmbulos deste edital, em Sessão Pública, as licitantes deverão entregar sua documentação;

c.2 - A participação da licitante, efetivada quando da apresentação da documentação, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do edital, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

c.3 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou que não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação;

c.4 - A licitante inabilitada ficará impedida de participar das fases subsequentes da licitação;

c.5 - É vedada a inclusão ou autenticação posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos de habilitação.

d. Da Abertura, Exame e Julgamento dos Documentos de Habilitação:

d.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital a Comissão de Licitação, em Sessão Pública, proclamará recebidos os envelopes com a documentação das licitantes que tenham sido protocolados nos termos deste edital;

d.2 - Em seguida serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das licitantes, pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;

d.3 - Serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, que deverão ser rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes presentes das licitantes;

d.4 - Feito isso, será encerrada a Sessão Pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes presentes das licitantes;

d.5 - O julgamento dos documentos de habilitação ocorrerá em sessão reservada realizada pelos membros da Comissão de Licitações e o resultado será comunicado às licitantes;

d.6 - No aviso constará, também, o dia, hora e local da Sessão Pública de abertura dos envelopes contendo a proposta financeira das licitantes habilitadas.

e. Da abertura, Exame e Julgamento da Proposta Financeira:

e.1 - A abertura dos envelopes contendo a proposta financeira das licitantes habilitadas se dará no dia, hora e local, definidos pela Comissão de Licitações, conforme disposto no subitem d.6, acima;

e.2 - As Propostas Financeiras serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes das licitantes;

e.3 - Feito isso, será encerrada a Sessão Pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes das licitantes;

e.4 - O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da Proposta Financeira apresentada pelas licitantes, ocorrerá em sessão reservada, a ser realizada entre os membros da Comissão de Licitação, a qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada por estes e o resultado será comunicado às licitantes;

e.5 - Os envelopes contendo a proposta financeira das licitantes inabilitadas ficará em poder da Comissão de Licitações pelo prazo de 60 dias, contados a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 dias, sob pena de inutilização do envelope.

Observação: Em todas as fases do presente certame serão observados os prazos recursais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

a. A Comissão de Licitações, após o julgamento e classificação final das propostas e sua respectiva publicação, encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, que poderá:

I - Homologar a licitação;

II - Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

III - Revogar a licitação, por razões de interesse público;

IV - Anular a licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável.

b. O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarará a nulidade da licitação, se verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as licitantes direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for;

c. No caso de desfazimento da licitação, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

d. Homologada a licitação, o objeto licitado será adjudicado à licitante vencedora;

e. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

e.1 - Direito de a licitante vencedora celebrar o contrato para a respectivo linha/rota;

e.2 - Vinculação da licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas no edital;

e.3 - A adjudicação encerra a licitação e tornam definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados;

e.5 - Vinculação da licitante vencedora às normas reguladoras do Poder Concedente.

PARTE III

DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM DE INÍCIO:

a. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato de Concessão, cuja respectiva minuta encontra-se presente no **Anexo II**, deste edital;

b. O presente edital de licitação e a proposta das licitantes serão parte integrante do contrato a ser assinado, independente da transcrição;

c. Adjudicado o objeto da licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, cumprir as formalidades necessárias e celebrar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste edital e da aplicação das penalidades previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993;

d. É facultado à Comissão de Licitações, quando a convocada não comparecer para assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- e. O contrato será celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária;
- f. Assinado o contrato, o Poder Concedente, através do órgão gestor dos transportes, emitirá à Concessionária a Ordem de Serviço para início da execução dos serviços, contendo todas as especificações operacionais contidas no Projeto Básico - **Anexo I**, do presente edital;
- g. O início da prestação dos serviços pela Concessionária deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato;
- h. O descumprimento dos prazos constantes na alínea “g” deste artigo sujeitará a Concessionária a aplicação de uma multa de 10 (dez) URM (Unidade Referência do Município) por dia de atraso, sem prejuízo de outras penalidades, como o rompimento do contrato;
- i. Por tratar-se de serviço público essencial, fica consignado que, após a assinatura do contrato, a prestação dos serviços objetos dessa Concessão será gradualmente transferida à Concessionária vencedora do certame, de modo a evitar a interrupção do serviço, ocasião em que durante este período a atual operadora deverá continuar a execução do serviço até a completa e final assunção do serviço pela nova contratada nas respectivas linhas/rotas.

2 - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

- a. A transferência parcial ou total do contrato para terceiros somente poderá ser realizada com autorização do Poder Concedente, através de instrumento próprio de sessão, no qual todos os direitos e obrigações do Cedente passarão para o Cessionário, pelo prazo de duração da Concessão;
- b. A transferência da Concessão ou do Contrato Societário da Concessionária, sem a anuência prévia do Poder Concedente, implicará na caducidade da Concessão e a consequente rescisão contratual, sem a possibilidade de ressarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegados;
- c. Ocorrendo a transferência de contrato, a nova Concessionária deverá atender aos requisitos de habilitação exigidos na licitação pública que originou a Concessão;
- d. A incorporação empresarial da Concessionária subordina a incorporação ou a compradora à autorização do Poder Concedente para continuar explorando o serviço, reservando-se, o Poder Concedente, direito de optar por nova licitação.

3 - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

- a. A licitante vencedora deverá, antes da assinatura do contrato, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, apresentando ao Poder Concedente o respectivo comprovante em até 3 (três) dias úteis antes da data de assinatura do contrato;
- b. A garantia de que trata esta seção deverá perdurar durante toda a vigência do contrato, nos valores e condições ali estipulados, em qualquer uma das seguintes modalidades:
 - b.1 - Em moeda corrente do País, em conta a ser especificada pelo Poder Concedente;
 - b.2 - Seguro garantia;
 - b.3 - Fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o Art. 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a licitante vencedora, devendo ser observado o disposto nos Art. 835 e 838 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4 - DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

a. A inexecução total ou parcial do contrato poderá sujeitar a Concessionária, garantida a defesa prévia, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

a.1 - Advertência;

a.2 - Aplicação de multa à Concessionária de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, a critério do Poder Concedente;

a.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

a.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

a.5 - As sanções previstas nas alíneas “a.1”, “a.3” e “a.4” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas na alínea “a.2”, observando a oportunidade de defesa prévia do interessado;

a.6 - A aplicação ou não das penalidades previstas não impede a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, nas situações previstas neste edital, no contrato de licitação e na legislação pertinente;

a.7 - Constituem motivos para a rescisão do contrato as causas previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, no que se aplica ao objeto desta licitação;

a.8 - A concessão do serviço nos termos deste edital considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções a seguir:

a.8.1 - Término do prazo contratual;

a.8.2 - Encampação dos serviços;

a.8.3 - Caducidade;

a.8.4 - Rescisão;

a.8.5 - Anulação; ou

a.8.6 - Falência da Concessionária.

b. Em qualquer hipótese de extinção da Concessão, o Poder Concedente assumirá imediatamente a prestação do serviço, de forma direta ou indireta, no intuito de garantir a sua continuidade e regularidade;

c. Em caso de rescisão da Concessão por ato do qual não deu culpa a Concessionária, esta será ressarcida dos investimentos realizado e não amortizados, além do pagamento de eventuais lucros cessantes;

d. O contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de contrato por parte do Poder Concedente, sendo que os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme Art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

e. As penalidades administrativas relativas à prestação do serviço serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 2.359/2013 e com base no Decreto Municipal nº 831/2013 que regulamenta a prestação do serviço de transporte coletivo no âmbito do Município.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, a serem encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitações;

b. As comunicações dos atos mencionadas neste edital, no que se refere, especialmente, aos procedimentos da licitação, serão feitas pela Comissão de Licitações, mediante comunicado às licitantes, por escrito, enviados por e-mail;

c. As comunicações das licitantes à Comissão de Licitações deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolizada no Centro Administrativo, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, em Portão;

d. As dúvidas surgidas na aplicação deste edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão de Licitações, respeitada a legislação pertinente;

e. A Comissão de Licitações poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências, a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas licitantes;

f. Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições do contrato e as constantes dos demais anexos, complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões;

g. Elege-se o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato.

Portão, 9 de Junho de 2022.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ../2022

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO, COLETIVO, ALTERNATIVO, URBANO E INTERDISTRITAL, DE PASSAGEIROS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS E A CONCESSIONÁRIA

1 - PREÂMBULO:

CONTRATANTES - De um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na,, bairro, CEP-....., na cidade de/....., neste ato representado pelo seu o Sr(a), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato, para a realização do objeto da Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições do edital, seus anexos e pelas proposta técnica e financeira, ficando ainda as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 831/2013, a Lei Municipal nº 2.359/2013, a Lei Municipal nº 2.561/2016 e, em especial, a Lei Municipal nº 2.912/2021 e suas alterações posteriores, bem como, os respectivos Decretos e Portarias de regulamentação das mesmas.

LOCAL E DATA:

O presente contrato foi lavrado e assinado na Prefeitura Municipal de Portão/RS, aos ... dias do mês de de 2022.

DO AMPARO LEGAL:

Esse contrato decorre da autorização do Sr. Prefeito Municipal, ao homologar e adjudicar o procedimento licitatório decorrente da Concorrência Pública nº ../2022.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a outorga da exploração dos serviços de transporte público, coletivo, ALTERNATIVO, de passageiros, por veículos do tipo “Vans”, na área urbana e rural do Município, sob regime de Concessão, observadas as disposições da legislação vigente, que regulamentam a operação do serviço.

1.2 - Os serviços, objeto da Concessão, deverão ser realizados atendendo as especificações técnicas referentes a itinerários, quadro de horários, especificação da frota e demais elementos necessários à operação, apresentado no **Anexo I** - Projeto Básico do instrumento editalício, bem como ordens de serviços operacionais a serem emitidas pelo Poder Concedente durante a vigência do contrato.

1.3 - Visando atender a rede de transporte da comunidade, durante a vigência do contrato, a critério do Poder Concedente, a operação dar-se-á dentro da área de Concessão, em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários. Visando atender as demandas do transporte público da comunidade, será mantido sempre o equilíbrio econômico/financeiro da Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CLÁUSULA 2 - DAS TARIFAS:

2.1 - A tarifa a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA, como contraprestação dos serviços objeto da Concessão, terá como valor de referência a tabela a seguir:

Taxa de lucro	TARIFA POR LINHA/ROTA			
	Capivara	Macaco Branco	Sanga Funda	Socorro
.....%	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...

2.2 - O valor da tarifa indicada possui como data base o mês de de 2022 e foram apurados conforme a Planilha de Cálculo constante do Projeto Básico - **Anexo I**, do instrumento editalício.

2.3 - Fica a Concessionária obrigada a conceder as isenções e os subsídios tarifários criados por Lei Municipal até esta data, mais a gratuidade prevista no § 2º do Art. 230 da Constituição Federal de 1988.

2.4 - As tarifas serão preservadas pelas regras de reajuste e revisão, previstas na Lei Federal nº 8.987/1995 e pelas regras previstas no contrato, com a finalidade de assegurar à Concessionária, durante todo o prazo da Concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 3 - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 - O valor estimado do Contrato é de R\$2.337.072,00 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil e setenta e dois reais).

3.1.1 - O valor indicado corresponde ao faturamento aproximado durante o período de vigência da Concessão de 10 anos.

CLÁUSULA 4 - DO PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO:

4.1 - O prazo da Concessão, objeto do presente instrumento, será de 10 (dez) anos contados da data de assunção do sistema pela Concessionária.

4.2 - A Concessão, objeto do presente instrumento, poderá, a critério do Poder Concedente, ser prorrogado por igual período, mediante a manifestação da intenção de continuidade pela Concessionária e desde que atendidas às seguintes condições:

I - Ter mantido, durante todo o período de Concessão, índice de cumprimento de viagens médio superior a 90% (noventa por cento);

II - Ter mantido nível de aceitação dos serviços, mediante pesquisa com os usuários, em que fique demonstrada aprovação mínima de 70% (setenta por cento), com conceitos “BOM” e “ÓTIMO”, nos quesitos referentes à qualidade da frota, regularidade e confiabilidade na prestação dos serviços, urbanidade e segurança na condução veicular e serviço de atendimento ao usuário;

III - Não haver incidência de penalidades não quitadas;

IV - Possuir frota de acordo com as especificações do presente edital e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do contrato;

V - Possuir condição econômico-financeira conforme exigências da presente licitação;

VI - Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

VII - Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas na forma da Lei.

4.3 - A Avaliação do desempenho da Concessionária de que trata o item 4.2 - "I", será feita de forma sistemática pelo Poder Concedente, durante toda a vigência do contrato, podendo se utilizar de métodos informatizados de coleta de dados.

4.4 - A avaliação do nível de aceitação do usuário, de que trata o item 4.2 - "II", será feita mediante pesquisa de opinião a ser realizada pelo Poder Concedente no período de 1 (um) ano que precede a prorrogação do contrato.

4.5 - A manifestação de interesse da Concessionária na prorrogação do contrato deverá ser feita por escrito, ao Prefeito Municipal de Portão, com antecedência de 1 (um) ano da data de término do prazo inicial.

CLÁUSULA 5 - DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Os serviços a serem realizados compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes do instrumento editalício, no respectivo contrato e nas especificações operacionais constantes de ordens de serviço a serem emitidas pelo Poder Concedente.

5.2 - Os serviços especificados deverão ser prestados de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação.

5.3 - A prestação dos serviços deverá submete-se ao planejamento e fiscalização do Poder Público Municipal através de Secretaria/Departamento específico.

CLÁUSULA 6 - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO:

6.1 - A Concessão, objeto deste instrumento, será integrada pelos seguintes elementos de forma indissociável:

6.1.1 - A frota, nas condições especificadas no instrumento editalício e no Projeto Básico - **Anexo I**;

6.1.2 - As garagens, com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte público, ALTERNATIVO, coletivo e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção e conservação e abastecimento dos veículos;

6.1.3 - Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do período de Concessão, necessários e vinculados à execução adequada do serviço de transporte público coletivo;

6.2 - Com a simples adjudicação do objeto da licitação, os veículos, garagem e demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados à licitação pela Concessionária ficam automaticamente vinculados à operação do serviço;

6.3 - Na extinção da Concessão, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela Concessionária, não serão revertidos ao Poder Concedente que, por seu turno, nada precisará indenizar à Concessionária.

CLÁUSULA 7 - DA FROTA:

7.1 - A frota a ser utilizada na operação dos serviços, objeto desta Concessão, deverá cumprir aos requisitos constantes no Projeto Básico - **Anexo I** do instrumento editalício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.2 - A atribuição da idade da frota a ser utilizada na operação dos serviços, objeto desta Concessão, dar-se tendo como referência o ano de fabricação do chassi, constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo/CRVL;

7.3 - A frota a ser utilizada na operação dos serviços, objeto desta Concessão, deverá submeter-se a vistorias e inspeções técnicas antes de ingressarem no serviço regular, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários;

7.3.1 - As vistorias de que trata o item acima deverão ser realizadas em instituições credenciadas pelo DETRAN, com a emissão dos respectivos laudos técnicos.

7.4 - Durante a vigência do contrato as referidas inspeções deverão ser realizadas, periodicamente, nos prazos e condições fixados em Legislação Municipal;

7.5 - Somente poderão ser utilizados veículos que estejam de acordo com as especificações mínimas constantes do Projeto Básico - **Anexo I**, do instrumento editalício.

7.6 - A frota a ser utilizada na operação dos serviços, objeto desta Concessão, deverá ser de propriedade da Concessionária.

7.6.1 - Quando não forem de sua propriedade, a Concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos veículos, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas;

7.7 - A comprovação de posse da frota a ser utilizada na operação dos serviços, objeto desta Concessão, nas condições acima indicadas, deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certificado de propriedade do veículo/CRV;
- Seguro para Danos Pessoais por Veículos Automotores Terrestres/DPVAT;
- Seguro contra Terceiros;
- Laudo técnico de vistoria emitido por órgão de inspeção credenciado.

CLÁUSULA 8 - DAS CONDIÇÕES DAS GARAGENS:

8.1 - Caberá à Concessionária manter, durante toda a execução do contrato, instalações relativas à garagem, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:

- Pátio de estacionamento para a frota, devidamente cercado;
- Local delimitado para lavagem e abastecimento da frota;
- Área fechada e reservada para almoçarifado;
- Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota;
- Rampa ou vala para inspeção veicular;
- Área com instalações para serviços administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.2 - As instalações das garagens deverão ser licenciadas pela autoridade ambiental competente, bem como apresentarem laudos de Plano de Prevenção Contra Incêndio/PPCI, emitidos pelos bombeiros;

8.3 - No caso de terceiros prestarem os serviços de abastecimento e lavagem, as exigências são as mesmas especificadas, além da apresentação de cópia do contrato com firma reconhecida em competente Cartório de Notas;

8.4 - O imóvel utilizado para instalação da garagem deverá ser de propriedade da Concessionária.

8.4.1 - Quando não for, a Concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas;

8.5 - A comprovação do local da garagem nas condições estabelecidas deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Escritura Pública do Imóvel;
- Planta de situação com a indicação do local de funcionamento de cada instalação;
- Contrato de prestação de serviços de abastecimento e lavagem quando estes não forem realizados nas garagens da Concessionária;
- Contrato de locação quando o imóvel da garagem não for de propriedade da Concessionária.

CLÁUSULA 9 - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

9.1 - Os serviços prestados pela Concessionária, objeto da presente Concessão, serão remunerados através da cobrança das tarifas de utilização fixadas pela Administração Municipal, considerando os seguintes aspectos:

9.1.1 - As tarifas públicas de utilização, cobradas aos usuários, serão realizadas em dinheiro ou através de outras mídias físicas ou eletrônicas emitidas pela Concessionária, com a anuência do Poder Concedente;

9.1.2 - Para a elaboração do cálculo tarifário será considerado o passageiro equivalente econômico, isto é, a sua transformação em passageiros efetivamente pagantes, reduzindo-se os eventuais descontados, concedidos a estudantes e isenções na forma da Lei;

9.2 - As tarifas a serem praticadas obedecerão aos critérios apresentados no Projeto Básico - **Anexo I**, referendados pela Planilha de Cálculo Tarifário;

9.3 - Durante o período de Concessão, a Concessionária, por sua conta e risco e sob a anuência do Poder Concedente, poderá realizar descontos nas tarifas aos usuários, inclusive de caráter sazonal, sem que isto possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão das tarifas;

9.4 - As tarifas poderão ser alteradas durante a vigência do contrato mediante determinação do Poder Concedente, em situações ordinárias e extraordinárias:

9.4.1 - As revisões ordinárias das tarifas de remuneração dos serviços serão realizadas com a periodicidade de 1 (um) ano, salvo a existência de fatos extraordinários devidamente comprovados que justifiquem a reposição de déficit tarifário;

9.4.2 - Poderão ser realizadas revisões extraordinárias das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da Concessionária, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando-se publicidade ao ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9.4.3 - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda/SEMFA a análise da solicitação da Concessionária, podendo acatá-la ou não, cabendo ao Poder Concedente, homologá-lo ou não;

9.5 - As revisões tarifárias serão calculadas tendo como metodologia a Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOT/Ministério dos Transportes ou outra com credibilidade nacional que venha a ser praticada em substituição a essa;

9.6 - O modelo de remuneração da Concessionária poderá ser alterado durante a vigência do contrato mediante anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 - A fiscalização e regulação dos serviços de transportes objetos da Concessão obedecerão ao disposto na legislação em vigor, especialmente o Decreto nº 831/2013 e terá como objetivos:

10.1.1 - A fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

10.1.2 - A garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas pelo Poder Concedente;

10.1.3 - A fixação de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

10.2 - O gerenciamento e a fiscalização da operação da Concessionária serão de competência da Secretaria Municipal da Fazenda/SEMFA, que fará o controle de seu desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais de seus empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no regulamento de operação do serviço público de Portão-RS.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

11.1 - Constituem direitos dos Usuários sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste edital e no contrato, o seguinte:

11.1.1 - Receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto no instrumento editalício, no regulamento da operação do transporte público e demais normas aplicáveis e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;

11.1.2 - Receber do Poder Concedente e da Concessionária as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

11.1.3 - Levar ao conhecimento da Concessionária as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à Concessão;

11.1.4 - Comunicar ao órgão gestor eventuais ilícitos praticados pela Concessionária ou seus prepostos na execução do contrato;

11.1.5 - Receber da Concessionária as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo.

CLÁUSULA 12 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.1 - Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste edital, no contrato e em conformidade com a legislação aplicável à Concessão, incumbe ao Poder Concedente:

12.1.1 - Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço de transporte coletivo;

12.1.2 - Fazer cumprir o regulamento do serviço de transporte coletivo;

12.1.3 - Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório à Concessionária e a oitiva do Poder Concedente;

12.1.4 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;

12.1.5 - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

12.1.6 - Analisar e, se for o caso, aprovar revisões das tarifas, na forma do contrato;

12.1.7 - Intervir na Concessão, nos casos e nas condições previstos neste edital, no contrato e no regulamento do serviço de transporte público de passageiros;

12.1.8 - Alterar unilateralmente o contrato nos casos previstos em Lei, desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

12.1.9 - Extinguir a Concessão nos casos previstos em Lei, no edital e no contrato;

12.1.10 - Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;

12.1.11 - Estimular o aumento da qualidade, produtividade do serviço.

CLÁUSULA 13 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

13.1 - Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste edital, no contrato e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à Concessionária:

13.1.1 - Prestar adequadamente o serviço de transporte coletivo;

13.1.2 - Atender todas as normas estabelecidas na legislação municipal, vigente e a ser promulgada, que regulamentam e disciplinam os serviços de transportes coletivos, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo Poder Concedente;

13.1.3 - Realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo Poder Concedente;

13.1.4 - Manter a frota com as idades estabelecidas no edital;

13.1.5 - Obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a Lei federal nº 9503/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

13.1.6 - Participar, sempre que for convocada, de reuniões com a comunidade usuária;

13.1.7 - Fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente e nunca inferior a 30 (trinta) dias úteis, relatórios gerenciais da operação contendo, no mínimo, o número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

passageiros transportados estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema e a quantidade de motoristas e fiscais envolvidos na operação;

13.1.8 - Informar aos usuários tudo que diga respeito à regularidade e manutenção da prestação de serviço;

13.1.9 - Observar as recomendações legais, contratuais e editais de agentes de fiscalização;

13.1.10 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste edital, do contrato, do regulamento da prestação do serviço e demais normas aplicáveis;

13.1.11 - Manter à disposição do Poder Concedente todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à Concessão;

13.1.12 - Permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Concessão;

13.1.13 - Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o serviço de transporte coletivo;

13.1.14 - Receber a justa remuneração pela prestação do serviço de transporte coletivo;

13.1.15 - Ter o contrato revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

13.1.16 - Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;

13.1.17 - Cumprir as metas contratuais.

CLÁUSULA 14 - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO:

14.1 - A transferência parcial ou total do contrato para terceiros somente poderá ser realizada com autorização do Poder Concedente, através de instrumento próprio de sessão, no qual todos os direitos e obrigações do Cedente passarão para o Cessionário, pelo prazo de duração da Concessão.

14.2 - A transferência da Concessão ou do Contrato Societário da Concessionária, sem a anuência prévia do Poder Concedente, implicará na caducidade da Concessão e a consequente rescisão contratual, sem a possibilidade de ressarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegados.

14.3 - Ocorrendo a transferência de contrato, a nova Concessionária deverá atender aos requisitos de habilitação exigidos na licitação pública que originou a Concessão.

14.4 - A incorporação empresarial do Concessionário subordina a incorporação ou a compradora à autorização do Poder Concedente para continuar explorando o serviço, reservando-se ao Poder Concedente o direito de optar por nova licitação.

CLÁUSULA 15 - DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO:

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá sujeitar as Concessionárias, garantida a defesa prévia, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8666/1993, quais sejam:

I - Advertência;

II - Aplicação de multa à Concessionária de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, a critério do poder concedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portão, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas na alínea “II”, observando a oportunidade de defesa prévia do interessado.

15.3 - A aplicação ou não das penalidades previstas não impede a rescisão unilateral do contrato por parte da administração municipal, nas situações previstas neste edital, no contrato de licitação e na legislação pertinente.

15.4 - Constituem motivos para a rescisão do contrato as causas previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/1993, no que se aplica ao objeto desta licitação.

15.5 - A Concessão do serviço nos termos deste edital considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções a seguir:

I - Término do prazo contratual;

II - Encampação dos serviços;

III - Caducidade;

IV - Rescisão;

V - Anulação; ou

VI - Falência da Concessionária.

Parágrafo 1º - Em qualquer hipótese de extinção da Concessão, o Poder Concedente assumirá imediatamente a prestação do serviço, de forma direta ou indireta, no intuito de garantir a sua continuidade e regularidade.

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão da Concessão por ato do qual não deu culpa a Concessionária, esta será ressarcida dos investimentos realizado e não amortizados, além do pagamento de eventuais lucros cessantes.

15.6 - O contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de contrato por parte do Poder Concedente, sendo que os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme Art. 39 da Lei Federal nº 8987/1995.

15.7 - As penalidades administrativas relativas à prestação do serviço serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 2359/2013 e com base no Decreto Municipal nº 831/2013 que regulamenta a prestação do serviço de transporte coletivo no âmbito do Município de Portão-RS.

15.8 - Elege-se o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato.

Portão, .. de de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Prefeito Municipal.

Concessionária.

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À
Prefeitura Municipal de Portão
A/C Comissão de Licitações

Ref. Concorrência Pública nº ../2022
Operação de Transporte Público Coletivo no Município de Portão.

Assunto: Proposta Financeira

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, através de seu representante legal, Sr., apresenta a seguir a sua proposta financeira para prestação dos serviços de transporte público, alternativo, de passageiros, objeto da Concessão do presente edital:

I. Valor de desconto sobre a taxa de lucro:

- a. Percentual de lucro sobre a tarifa: ... (.....) por cento.
- b. Valor da tarifa resultante:

Taxa de lucro	TARIFA POR LINHA/ROTA			
	Capivara	Macaco Branco	Sanga Funda	Socorro
.....%	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....

Informa, ainda, estar ciente de que, nos próximos reajustes tarifários, enquanto perdurar a Concessão, a composição dos custos do sistema será com a taxa de lucro apresentada na presente proposta.

..(Município).... de de 2022.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV - A

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Portão
A/C Comissão de Licitações

Ref. Concorrência Pública nº ../2022
Operação de Transporte Público Coletivo no Município de Portão.

A empresa (razão social), com sede.....(endereço), CNPJ nº, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr....., portador da carteira de identidade, expedida pelo..... (órgão expedidor), CPF, para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Portão/RS nos atos relacionados à licitação modalidade de Concorrência Pública de nº ../2022, podendo para tanto manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de interpor recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho da presente licitação.

..(Município).... de de 2022.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV - B

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Portão
A/C Comissão de Licitações

Ref. Concorrência Pública de nº ../2022
Operação de Transporte Coletivo no Município de Portão.

DECLARAÇÃO

A Empresa, CNPJ, por intermédio de seu representante legal, portador da carteira de identidade e CPF nº,
DECLARA :

- Que não foi considerado inidôneo por nenhum órgão da administração pública;
- Que nada tem a impugnar relativamente às condições do edital e respectivos anexos, visto que com os mesmos concorda plenamente, de sorte que se obriga a respeitá-las;
- Não há fato impeditivo da habilitação;
- Que se obriga a manter, durante o certame e durante o contrato, se vencedor, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no certame e decorrente contratação;
- Que não está descumprindo o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Que recebeu o edital e todos os documentos que instruem e tomou conhecimento de todas as informações relativas ao caso, inclusive quanto ao local e ao modo de execução do objeto deste procedimento;
- Que executará o objeto com estrita observância do estatuído no item 1.1 do edito licitatório;
- Que autoriza a Comissão de Licitação a realizar os levantamentos e/ou intervenções para confirmar as declarações, documentos e dados fornecidos, bem como solicitar esclarecimentos a banqueiros e a clientes da licitante, com relação aos respectivos aspectos financeiros e técnicos;
- Que autoriza qualquer representante de qualquer instituição/empresa/ente público mencionados na documentação habilitatória, a prestar as informações julgadas necessárias e solicitadas pela Comissão de Licitação;

..(Município).., de de 2022.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal